



**SUMÁRIO**

Governo do Município ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Governo do Município**

**Leis, Decretos e Portarias**

DECRETO Nº 5.123, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para o retorno das atividades do comércio local no período de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 30 e 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a redução do número de casos positivos de Coronavírus (COVID-19) no município;

Considerando, por fim, a necessidade de reabertura da economia local e, não menos importante, a adoção de medidas para evitar eventual crescimento desordenado da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno de todas as atividades do comércio local, incluindo-se as atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas com ou sem vendas de ingresso e bilheteria, serestas em clubes sociais, academias, salões de festa, igrejas, templos religiosos, exposições culturais, empresariais e afins, leilões e afins, no âmbito público e privado, observada a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento) de ocupação do local, mediante o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, distanciamento social de 1,5 m (um vírgula cinco metro) entre as pessoas, assim como observando os demais protocolos de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º A aferição de temperatura passa a ser obrigatória somente em eventos sociais cujo público exceda o total de 100 (cem) pessoas. Os organizadores de eventos deverão, ainda, providenciar cartazes de orientação quanto ao distanciamento social e disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do local do evento.

§ 2º Para os velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de ocupação por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas e álcool em gel. Nestes locais ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas, assim como o fornecimento de lanches.

§ 3º As academias terão seu funcionamento em horário livre, respeitado o disposto na legislação municipal, não havendo necessidade de agendamento prévio de horário por aluno, desde que respeitado o limite de ocupação e o distanciamento social previstos no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto dará ensejo à aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de outubro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello,  
151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.